

PROCEDIMENTO N.º P16/AMT/2021
CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E
SAÚDE NO TRABALHO**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
16. RESOLUÇÃO
17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
18. CESSÃO
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26.OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

27.SERVIÇOS A EXECUTAR

**28.ORGANIZAÇÃO DOS REGISTOS CLÍNICOS RELATIVOS A CADA TRABALHADOR E DOS
RELATIVOS À SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO**

29.DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.

1.2. Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

2.1. Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato a celebrar, considerando-se também integrados no mesmo: (i) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT, (ii) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, (iii) o presente caderno de encargos, (iv) a proposta adjudicada e (v) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- b)** O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, resultante da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c)** Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

3.1. As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

3.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;
- b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

4.1. O preço base é de 20.000,00€ (vinte mil euros), isento de IVA nos termos legais em vigor, decomposto nos seguintes termos:

a) Prestação fixa – Serviços de higiene e segurança no trabalho

O valor máximo desta prestação é de 600,00€ (seiscentos euros).

b) Prestação variável – Serviços de Saúde no trabalho

O valor máximo desta prestação é de 19.400,00€ (dezanove mil e quatrocentos euros), determinado em função dos serviços efetivamente a prestar de acordo com os preços unitários a apresentar na proposta, acrescido do valor mensal fixo a apresentar para a componente referente à vigilância contínua da saúde dos trabalhadores no âmbito da

medicina no trabalho, o qual é limitado ao montante mensal máximo a apresentar de 70,00€ (setenta euros).

4.2. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4.3. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do presente documento, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelo preço contratual, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A faturação será efetuada nos seguintes termos:

a) Prestação fixa – Serviços de higiene e segurança no trabalho

A faturação será emitida mensalmente, calculada de acordo com a divisão do valor máximo a apresentar na proposta pelos 24 (vinte e quatro) meses da execução contratual;

b) Prestação variável – Serviços de Saúde no trabalho

A faturação será emitida mensalmente, calculada (i) de acordo com a divisão do valor máximo a apresentar na proposta para a componente referente à vigilância contínua da saúde dos trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho pelos 24 (vinte e quatro) meses da execução contratual, (ii) acrescida dos serviços efetivamente prestados de acordo com os preços unitários a apresentar na proposta.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

6.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da produção de efeitos, que ocorrerá a

09/09/2021.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo a que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos sofridos.
- 11.2.** Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 11.3.** As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
- 11.4.** A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 11.5.** A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados,



mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

- 14.1.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 19. – Subcontratação.
- 14.2.** As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução contratual.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato pode ser objeto de modificação, de acordo com as regras constantes dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

16. RESOLUÇÃO

- 16.1.** Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
- 16.2.** Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 17.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5

(cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 17.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

18. CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 19.2.** Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.
- 19.3.** A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1.** Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades

decorrentes da utilização, na execução do contrato, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

20.2. Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 20.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

20.3. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT ou detém quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;

Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;

Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em virtude da entrada em vigor do contrato, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

22.2. Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:

- a)** Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;
- b)** Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c)** Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;
- d)** Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;
- e)** Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração,

divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

- f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

22.3. Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da AMT, nos termos da cláusula 19 – Subcontratação.

22.4. O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

24.1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato,



sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

24.2. O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

24.3. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas pelo objeto do contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Constitui objeto do contrato a celebrar a aquisição de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, com vista a promover e a prevenir a saúde dos colaboradores no trabalho, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável, nos termos definidos nas presentes cláusulas técnicas.

27. SERVIÇOS A EXECUTAR

27.1. Pretende-se a contratação dos seguintes serviços:

27.1.1. Serviços de higiene e segurança no trabalho

Para além das atividades previstas na legislação em vigor que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a)** Visitar as instalações da AMT por técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho e discriminar o n.º de horas mensais para a prestação de serviços no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, sendo o mínimo 2 (duas) horas por mês por cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores;
- b)** Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 - I.** Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
 - II.** Verificar a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - III.** Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
 - IV.** Análise dos riscos laboratoriais;

- V.** Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;
 - VI.** Avaliação aos níveis de iluminação aos postos de trabalho das entidades adquirentes;
 - VII.** Avaliação ergonómica aos postos de trabalho tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos que possam despoletar nos trabalhadores eventuais perturbações músculo-esqueléticas;
- c)** Identificar e analisar outros estudos técnicos considerados relevantes;
 - d)** Atualizar/rever as análises de risco realizadas;
 - e)** Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 - f)** Acompanhar e verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;
 - g)** Planos de emergência:
 - h)** Atualizar/rever os planos de emergência para as diferentes situações de emergência;
 - i)** Colaborar na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, hospitais, proteção civil, etc.);
 - j)** Elaborar parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção civil, nomeadamente a implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-lei nº 220/2008 de 12 de novembro, artigo 21º e artigo 24º, na sua redação atual;
 - k)** Verificar a eficácia das medidas implementadas/revisão das medidas;
 - l)** Manter os serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade da AMT;
 - m)** Assegurar as condições de trabalho de trabalhadores que em situações mais vulneráveis, designadamente aquando da realização por estes de trabalhos que envolvam riscos especiais, nomeadamente através da emissão de Autorizações de Trabalho;
 - n)** Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa, dando, em particular, apoio na divulgação de informações sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de

prevenção e proteção em todas as vertentes previstas na legislação aplicável e considerando os resultados da avaliação de riscos já efetuadas;

- o)** Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultando os mesmos por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, de acordo com a metodologia que venha a ser definida ou aprovada previamente, entre outras questões;
- p)** Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- q)** Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, em articulação com os técnicos da empresa;
- r)** Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;
- s)** Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas e tendo em consideração o especificado no procedimento em vigor na entidade adquirente;
- t)** Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
- u)** Efetuar a monitorização do ruído laboral de acordo com o previsto na legislação aplicável com periodicidade mínima anual, incluindo respetiva divulgação através de sensibilização aos trabalhadores dos resultados;
- v)** Fornecer informação sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho e realizar a avaliação de conformidade legal respetiva, em todas as infraestruturas já descritas (periodicidade mínima anual);
- w)** Apoio à Verificação da Diretiva máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, salvaguardando que seja realizado de acordo com o planeamento previsto e aprovado.

- x) Elaborar e atualizar as Fichas de Segurança resumo dos produtos químicos usados pela AMT, segundo modelo da entidade adjudicante e salvaguardar a respetiva divulgação nos locais de utilização desses produtos;
- y) Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.
- z) Sempre que o adjudicatário seja informado com antecedência da realização de uma auditoria ou inspeção realizada por Organismo Certificador ao Sistema de Gestão de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho implementado na AMT, deve disponibilizar toda a informação necessária, em caso de solicitação.

27.1.2. Serviços de Saúde no trabalho

27.1.2.1. Em matéria de saúde no trabalho, o adjudicatário deve executar as seguintes atividades:

- a) Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho, em conformidade com os requisitos legais e normativos, e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Saúde e Segurança do Trabalho;
- b) Realização de consultas a trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro em serviço;
- c) Gestão da marcação de consultas e exames médicos pelo adjudicatário;
- d) Realização de exames complementares de diagnóstico;
- e) Consultas de clínica geral e psicologia clínica no âmbito da promoção da saúde no local de trabalho.

27.1.2.2. As atividades supra descritas devem ser executadas nos seguintes termos:

a) Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho

O adjudicatário deverá garantir a realização de consultas de medicina do trabalho que permitam determinar a aptidão do trabalhador para o desempenho da função, tendo presente o

cumprimento da legislação aplicável, e abrangendo o número de trabalhadores referido no quadro 1 do Anexo III das presentes cláusulas técnicas.

Devem, assim, ser realizados os seguintes tipos de exames de Medicina do Trabalho:

- I. Exames de admissão;
- II. Exames periódicos;
- III. Exames ocasionais.

Os exames de admissão são realizados previamente ao início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes.

Os exames periódicos são realizados anualmente aos trabalhadores com 50 (cinquenta) anos ou mais e aos que trabalhem por turnos (com horário noturno).

Os exames periódicos para os trabalhadores com menos de 50 (cinquenta) anos são realizados de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Os exames ocasionais podem ser efetuados nas seguintes situações a pedido da AMT:

- i. Mudança de funções;
- ii. Após ausência ao trabalho superior a 30 (trinta) dias, na sequência de doença ou acidente de trabalho;
- iii. Após ausências repetidas ao serviço atribuíveis a fatores de saúde;
- iv. Por iniciativa do médico do trabalho;
- v. A pedido do trabalhador.

Os exames ocasionais têm composição adaptada a cada situação individual.

Os exames ocasionais podem ser efetuados também aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, conforme descrito no presente documento.

O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames.

O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo ser instituída a cooperação necessária com o médico assistente.

Os exames a efetuar pelo médico de trabalho devem considerar as vertentes identificadas no Anexo I.

Devem ser elaborados relatórios e fichas com os registos clínicos relativos aos exames de Medicina do Trabalho, que devem ser mantidos atualizados, bem como outros elementos informativos relativos ao trabalhador.

b) Realização de consultas a trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro em serviço

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.

Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para consulta do viajante, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viagem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.

Deverá ser indicado ao trabalhador o conteúdo de “farmácia” individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência.

c) Gestão da marcação de consultas e exames médicos pelo adjudicatário

A AMT fornecerá ao adjudicatário todos os dados sobre os trabalhadores, necessários para a realização e programação das consultas e exames de medicina do trabalho, para que aquele possa gerir e emitir as convocatórias para os respetivos exames médicos.

As convocatórias devem ser remetidas ao gestor de contrato da AMT, com antecedência média de 3 (três) semanas para que se possa proceder atempadamente à comunicação da

convocatória ao trabalhador e caso seja necessário à remarcação dos exames por motivo de indisponibilidade do trabalhador.

d) Realização de exames complementares de diagnóstico

Os meios auxiliares de diagnóstico a efetuar durante as consultas de Medicina do Trabalho, tendo em consideração se são exames de admissão ou periódicos (anuais para os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para os restantes), são os identificados no Anexo II.

Os exames indicados no Anexo I e os exames complementares de diagnóstico indicados no Anexo II, devem ser realizados no próprio dia da consulta ou antes da mesma e os resultados comunicados ao trabalhador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização dos mesmos.

Se as razões evocadas pelo trabalhador o justificarem, deverá o médico do trabalho prescrever a realização de análises ou outros exames complementares de diagnóstico, para além dos previstos anteriormente.

Findo processo relativo à consulta médica deve ser preenchida uma ficha de aptidão nos moldes descritos no presente documento, a remeter ao gestor de contrato da AMT.

e) Consultas de clínica geral e psicologia clínica no âmbito da promoção da saúde no local de trabalho

No âmbito do plano de vigilância e promoção da saúde no local de trabalho, devem ser efetuadas consultas de clínica geral e de psicologia clínica, as quais devem ser realizadas nas instalações do prestador de serviços na área de Lisboa.

A previsão sobre os níveis de serviço nomeadamente o número e o tipo de consultas e exames efetuados, absentismo e taxa de remarcação de consultas e exames é a que consta nos quadros do Anexo III. Esta informação poderá ser atualizada anualmente pela AMT.

27.1.2.3. Dados para a vigilância da saúde dos trabalhadores



A AMT obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pelo adjudicatário.

Deverá ser elaborado semestralmente pelo adjudicatário um relatório sucinto das atividades realizadas.

27.1.2.4. Ficha de aptidão

O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão, a qual:

- a)** Deve ser relativa a cada trabalhador;
- b)** Não deve conter qualquer informação clínica;
- c)** Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
- d)** Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta, desde que na posse dos resultados dos exames, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a receção dos mesmos.

Os resultados dos exames devem ser enviados aos trabalhadores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Deve ser enviada cópia à AMT, através do respetivo representante, até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

- i. Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho;
- ii. Ao encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pelo prestador de serviços). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente à AMT, sob a forma de relatório, a informação relativa ao seguinte:

- i. Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;
- ii. Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam);
- iii. Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam);
- iv. Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam);
- v. Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

28. ORGANIZAÇÃO DOS REGISTOS CLÍNICOS RELATIVOS A CADA TRABALHADOR E DOS RELATIVOS À SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO

Cada trabalhador da AMT deverá ter “Processo clínico” (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.

O adjudicatário deverá fornecer à AMT as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos seus trabalhadores.



No prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a AMT deve ser informada pelo adjudicatário quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.

Após o período de vigência contratual, deve o diretor clínico (médico do trabalho) do adjudicatário transferir os registos clínicos dos trabalhadores da AMT ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

29. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, tendo em conta os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que é obrigado por lei e no âmbito da boa prática em Saúde do Trabalho.

O adjudicatário deverá possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS) no âmbito da prestação de Serviços de Saúde do Trabalho.

O adjudicatário deverá afetar profissionais qualificados (médico(s) do trabalho, enfermeiro(s) do trabalho) para a adequada prestação de Serviços de Saúde do Trabalho.

O adjudicatário deverá disponibilizar à AMT, através do representante desta (que é o Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho), os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde no Trabalho.

O adjudicatário deverá designar um gestor do contrato pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à AMT a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua designação.



O adjudicatário deve ter estabelecimento autorizado pela DGS, para prestar Serviços de Saúde do Trabalho, na cidade de Lisboa, sendo que a prestação de todo e qualquer ato clínico previsto no presente caderno de encargos deverá ser realizado nesta cidade e não em outra.

Na situação em que os exames complementares de diagnóstico não sejam realizados no estabelecimento referido no ponto anterior, o adjudicatário deve garantir que os referidos exames são realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito.

O adjudicatário deve articular-se com o gestor de contrato indicado pela AMT, que desempenhará funções de interlocutor e mediador, cabendo-lhe também proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde no Trabalho prestadas pelo adjudicatário.

A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à AMT, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

ANEXO I

EXAMES A EXECUTAR

DESCRIÇÃO		Exames Admissão	Exames Periódicos
<u>Exames</u>		x	x
Anamnese	Inquérito sobre os antecedentes pessoais	x	x
	Inquérito sobre os antecedentes ocupacionais	x	
	Inquérito sobre os antecedentes familiares	x	x
	Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame	x	x
	Inquérito sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto	x	x
	Verificação do estado vacinal	x	x
Exame objetivo (Médico do trabalho)	Biometria (tensão arterial, pulso, altura, peso, perímetro abdominal, ...)	x	x
	Perfil psicológico	x	x
	Avaliação da pele e mucosas	x	x
	Avaliação da cabeça e pescoço	x	x
	Avaliação do tronco, incluindo avaliação cardio pulmonar	x	x
	Avaliação abdominal	x	x
	Avaliação dos membros	x	x
	Exame neurológico sumário	x	x
	Avaliação sobre eventuais patologias limitativas para as funções que é proposto	x	x

ANEXO II

EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

DESCRIÇÃO		Exames Admissão	Exames Periódicos
Exames complementares de diagnóstico			
Análises clínicas	Hemograma	x	x
	Velocidade de Sedimentação	x	x
	Colesterol Total	x	x
	Colesterol HDL		x
	Colesterol LDL		x
	Creatinina	x	x
	Glicemia	x	x
	Ácido úrico		x
	Triglicéridos		x
	Transaminases TGP e TGO	x	x
	Gama GT		x
	Urina II	x	x
	Análise Toxicológica	x	
	PSA H>= 50 anos		x
	CEA		x(1)
	CA 19.9		x(1)
	Pesquisa de sangue oculto nas fezes		x(1)
Outros exames complementares	Avaliação da acuidade visual	x	x
	ECG	x	x(2)
	ECG com prova de esforço		x(1)
	Audiograma	x	x
	Espirometria		x
	Mamografia		x(3)
	Exames cardiológicos (Ecocardiograma, Holter, Doppler)		x(4)
	Imagiologia (RX, Ecografia, TAC, RMN)		x(4)
	Apoio especialidades médico-cirúrgicas		x(4)



- (1) Carácter opcional;
- (2) Trabalhadores > 40 anos;
- (3) Mulheres > 40 anos, carácter opcional;
- (4) Caso necessário e devidamente justificado.

ANEXO III

PREVISÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Quadro 1 – Consultas / Exames

Previsão					
Tipo	N.º Trabalhadores	M	F	< 50 anos	>= 50 anos
Consultas de Medicina do Trabalho	57	22	35	27	30
Admissões	29	-	-	-	-

Quadro 2 - Consultas de clínica geral e psicologia clínica

Previsão	
Tipo	N.º de consultas (por trimestre)
Consultas de Clínica Geral	5
Consultas de Psicologia Clínica	3